

PREFEITURA DE ITUIUTABA
PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 04/10/2022
PRESIDENTE

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, e dá outras providências.

On 130/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.848/0001-20, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 04/10/2022
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão
10/10/2022
Presidente

"Lote de terreno urbano definitivo nº 6, situado nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, lado ímpar, distante 30,60 metros da esquina com a Avenida José João Dib, pertencente à quadra SE-11-04-12 do Bairro Universitário, formada pela Ruas Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenida José João Dib, cadastrado sob nº SE-11-04-12-6A, com área de 815,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 25,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 05; 32,60 metros do lado direito, confrontando com o lote 01; e finalmente, 32,60 metros do lado esquerdo, confrontado com o lote nº 06.

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação da sede da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

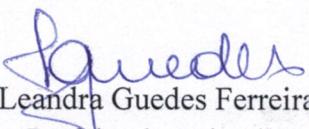
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. Guedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de junho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 1º votação por
16 favoráveis 00 contrários.

10/06/2022

Presidente

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis 00 contrários

11/06/2022

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

88.100-000000000000
HOME:
MISAS VITÓRIAS CERCAVOR
CPE 029-336-32-53
02292224

Ofício n.º 2022/191

Ituiutaba, 27 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 73.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 73/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 73/2022

Ituiutaba, 27 de junho de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a doar terreno do patrimônio público municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais.

O objetivo da doação é atender solicitação formal da Ordem dos Advogados para a construção da sede a 44^a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

Não podemos nos olvidar que, para que seja efetuada a doação de terreno do patrimônio público municipal, mesmo que seja para a Ordem dos Advogados, é imperioso que esteja presente o interesse público.

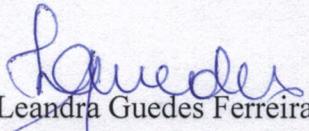
No presente caso, o interesse público é de fácil percepção, pois a doação será com o fito de construir a sede da 44^a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual será utilizada para apoio aos advogados que militam em nosso município, sopesado pelo fato de que o terreno se localiza próximo ao novo fórum da comarca.

Imperioso relembrar que o artigo 133 da Constituição Federal diz que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo assim seus atos constituem múnus público, conforme reconhecido pela lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Este executivo elege, como razões de encaminhamento da matéria, o auxílio a administração da justiça e da ordem social.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/90/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/90/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 130/2022

PROJETO DE LEI CM/90/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza *doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem nº 73/2022, inserida ao projeto de Lei CM/90/2022, expressa o quanto segue:

“O objetivo da doação é o interesse público e de fácil percepção, pois a doação será com o fito de construir a sede da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual será utilizada para apoio aos advogados que militam em nosso município, sopesado pelo fato de que o terreno se localiza próximo ao novo fórum da comarca.

Imperioso relembrar que o artigo 133 da Constituição Federal diz que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo assim seus atos constituem múnus público, conforme reconhecido pela lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.”

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato(...).

(...)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado”.

A matéria diz respeito ao instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem, *in verbis*:

“Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;**
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;**
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;**
- d) investidura;**
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;**
- f) alienação, concessão de direito real de uso locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;**

§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”

José dos Santos Carvalho Filho, (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo, 21, ed. rer. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Jura, 2009, p. 1.125) lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

“A Administração pode fazer doação de bem público, mas tal possibilidade deve ter tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja profeição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.

No mesmo sentido posiciona-se o doutrinador Edmir Netto de Araújo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, esclarece que:

“Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à

autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...].

Assim, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹, em consulta sobre a matéria:

Como relatado, o consulente apresenta dúvida calcada na constitucionalidade da doação de lotes, localizados em área de propriedade do Município, para pessoas carentes que nela já residam e, ainda indaga, alternativamente, acerca da aplicabilidade do instituto da cessão real de uso à hipótese. Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminente Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mas a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excuso Supremo Tribunal Federal, ADI n. 927, sendo aplicável, somente à União. Mais especificamente, na Consulta n. 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1- Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2- Autorização legislativa e 3- Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar doação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 05 de outubro de 2022.



¹ Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro - 2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparéncia e Trabalho

Cristiano Campos Gonçalves

Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 20888 / 2021

Data de Abertura: 06/12/2021 15:11:11

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 070003 - 02.01.034.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO N°: 44S/1993/2021

- REQUER A DOAÇÃO DO TERRENO SITUADO A AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB SETOR UNIVERSITÁRIO, INSCRIÇÃO SE-11-04-012-006-001 ID FÍSICO 38.601 DE ÁREA 1.641,24 M²

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Ituiutaba/MG, 29 de novembro de 2021.

OF/44S/193/2021

Assunto: Solicitação Faz

Senhora Procuradora,

A 44^a Subseção da OAB/MG, na presença de seu Presidente, Dr. Leandro Gonzaga Fernandes, *in fine* assinado, vem respeitosamente a V.Exa. expor e requerer o que segue:

É fato conhecido que se encontra em andamento a construção de um novo prédio para o funcionamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Comarca de Ituiutaba/MG, situado nas imediações do Setor Universitário.

A conclusão das instalações está prevista para meados de dezembro do corrente ano.

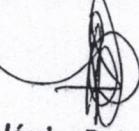
As novas instalações, quando de fato inauguradas, terão uma distância considerável da sede da Subseção da OAB, o que acarretará dificuldades de deslocamento e praticidade dos serviços prestados.

Sendo assim, esta Subseção, vem respeitosamente requerer por parte da Prefeitura Municipal a doação do terreno situado a Avenida José João Dib, Setor Universitário, Inscrição SE-11-04-012-006-001 Id Físico 38.601 de área 1.641,24, para a construção de uma nova sede da 44^a Subseção da OAB Ituiutaba.

Esclarecemos ainda que já é de interesse desta Subseção, a construção de uma sede térrea, para ampliação dos serviços prestados e maior facilidade, pois o prédio atual, se encontra lotado no Edifício Ituiutaba, local com dificuldade de estacionamento e identificação.

A Secretaria de governo
para conhecer e deliberar.

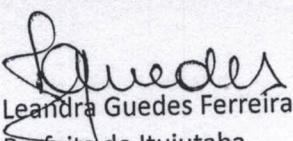
Ituiutaba, 01 de dezembro de 2021

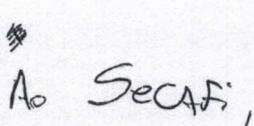

Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora Geral do Município
OAB/MG-174072 Mat.7889.2

Autorizo que seja realizado o desmembramento no terreno com inscrição SE-11-04-012-006-001.

A Secretaria de Planejamento para prosseguir com as formalidades exigidas para tal procedimento.

Ituiutaba 01 de dezembro de 2021


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba


Ao Secap,

PARA INFORMAÇÕES SOBRE
O LOTE SE-11-04-012-006.

APÓS INFORMAÇÕES, RETORNAR

PARA O GABINETE.

03/03/22


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 703/2021

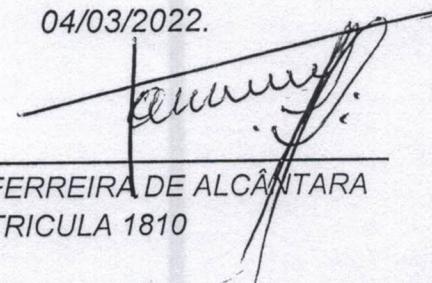
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, É proprietária, do lote terreno urbano definitivo nº 06, pertencente à Quadra nº SE-11-04-12, cadastrado sob nº SE-11-04-12-06, do lote com a área de 1.641,24m², situado nesta cidade, Av José João Dib, Esquina com a Av Vereador Geraldo Moisés, do Bairro Universitário. O qual até apresente data não consta benfeitorias cadastradas no local, O Imóvel é parte integrante da Matrícula de nº 18.074, do 1º SRI Local.

Consta anotado em nossos arquivos os processos na Planilha anexa.

OBS : Não consta em nossos arquivos nem uma permissão de uso, ou de doação do lote citado acima.

Ao Sr. Secretario.

04/03/2022.


ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA
MATRÍCULA 1810

À Diretoria de PLANEJAMENTO
URBANO,

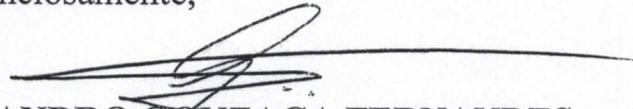
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
DE DESMEMBRAMENTO, CONFIRME
CREAVI PRESENTE NA FOLHA
04 DESTA P.A.

09/03/22


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 703/2021

Na oportunidade, parabenizamos V.Sa. pelos relevantes serviços prestados frente a essa respeitável Procuradoria e apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LEANDRO GONZAGA FERNANDES
Presidente 44^a Subseção da OAB/MG

Exma. Sra.
Dra. JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA
Procuradora Geral do Município
Avenida 11 nº 778, Centro
38300-142 – Ituiutaba/MG

A seção de cadastro técnico municipal,

Para emissão de certidão conforme projeto de desmembramento anexo.

22/03/2022

CAMILA DOS REIS ALVES
Diretora do Dep. de Planejamento
e Projetos Técnicos
Portaria nº 648/2021

Do Departamento de Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

30/03/22

BRUNO ARANTE S FRANCO MARTINS
Ct. de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº 164/2021
Séc. Municipal de Planejamento

Ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento,

segue processo após retorno da seção de Gestão Tributária. Foram anexados a este processo: a certidão de desmembramento; os croquis; as certidões de valor vencido; o orçamento do cartório; e o requerimento que deverá ser assinado pela Prefeita para ser encaminhado ao cartório.

30/03/22

CAMILA DOS REIS ALVES
Diretora do Dep. de Planejamento
e Projetos Técnicos
Portaria nº 648/2021

Efectuado o desmembramento
conforme este processo. Atendido
e retornando o processo como
pedido.

25/03/22

BRUNO ARANTE S FRANCO MARTINS
Ct. de Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria nº 164/2021
Séc. Municipal de Planejamento

À Sra. Prefeita,

Socorro Adriana no
~~Processo Administrativo (RASUCA.)~~
Requerimento Apensado na
CPA do processo.

21/03/22

Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9 283/2021

Efectuado o desmembramento
conforme este processo. Atendido
e retornando o processo como
pedido.

Jackson Furtado da Cunha
Chefe Secção Gestão Técnica

29/03/2022

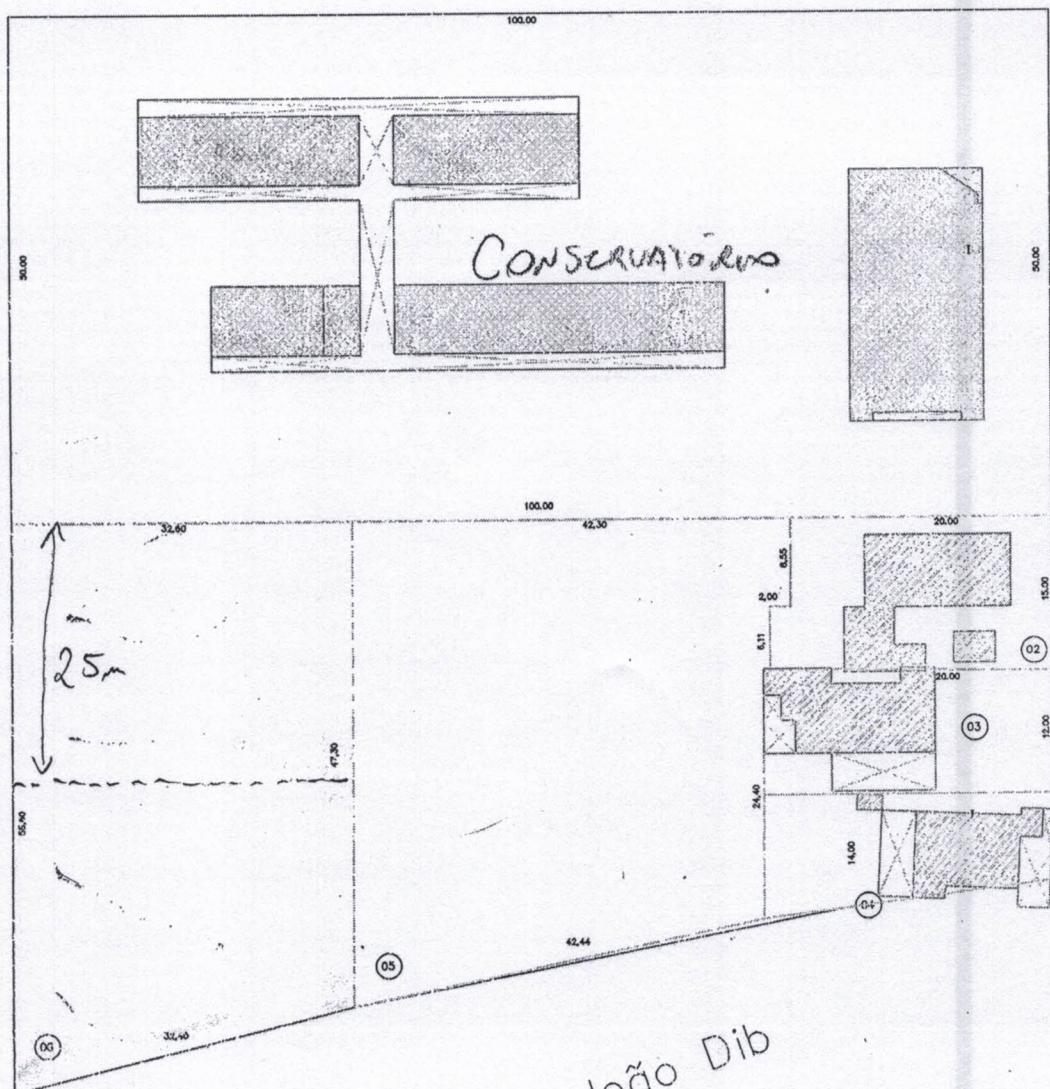
SE-11-04-12

Quadra = Setor Universitario

Escala = 1:500

01/06/99 Des.: Fabiano Pereira
Implantador: Magno J. da Silva

Rua Mauro Marquez de Sá



Ay. Ver. Gerdido M. ses da Silva

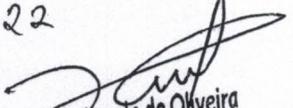
Avenida José João Dib

Rua Gildo de Oliveira Rodrigues

A Sra. Prefeita,

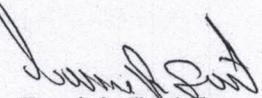
Encaminho ofício na
folha 15 DCSK P.A.

28/04/22


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto 9703/2021

À Secretaria de Planejamento
para emitir Parecer
sobre os seguintes laudos
de sua competência.

Ituiutaba 29/04/2022


Tamiris Rodrigues Santos
Chefe de Seção
Matrícula n° 13.104

Segue Parecer anexo.

02/05/2022
Mauricio

Retorno o presente procedimento a Secretaria Municipal de Planejamento, para realizar a avaliação previa da área SE-11-04-12-6A, conforme preceitua o parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral, após retornar.

Ituiutaba 11 de maio de 2022


Jéssica Daiane Faria de Souza
Secretaria de Governo em Substituição
Decreto 10168/2022

À Comissão de Avaliação de Bens
Imóveis,

Para emissão de Avaliação do
lote SE-11-04-12-6A.

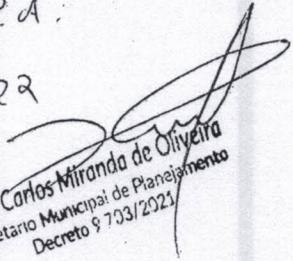
19/05/22

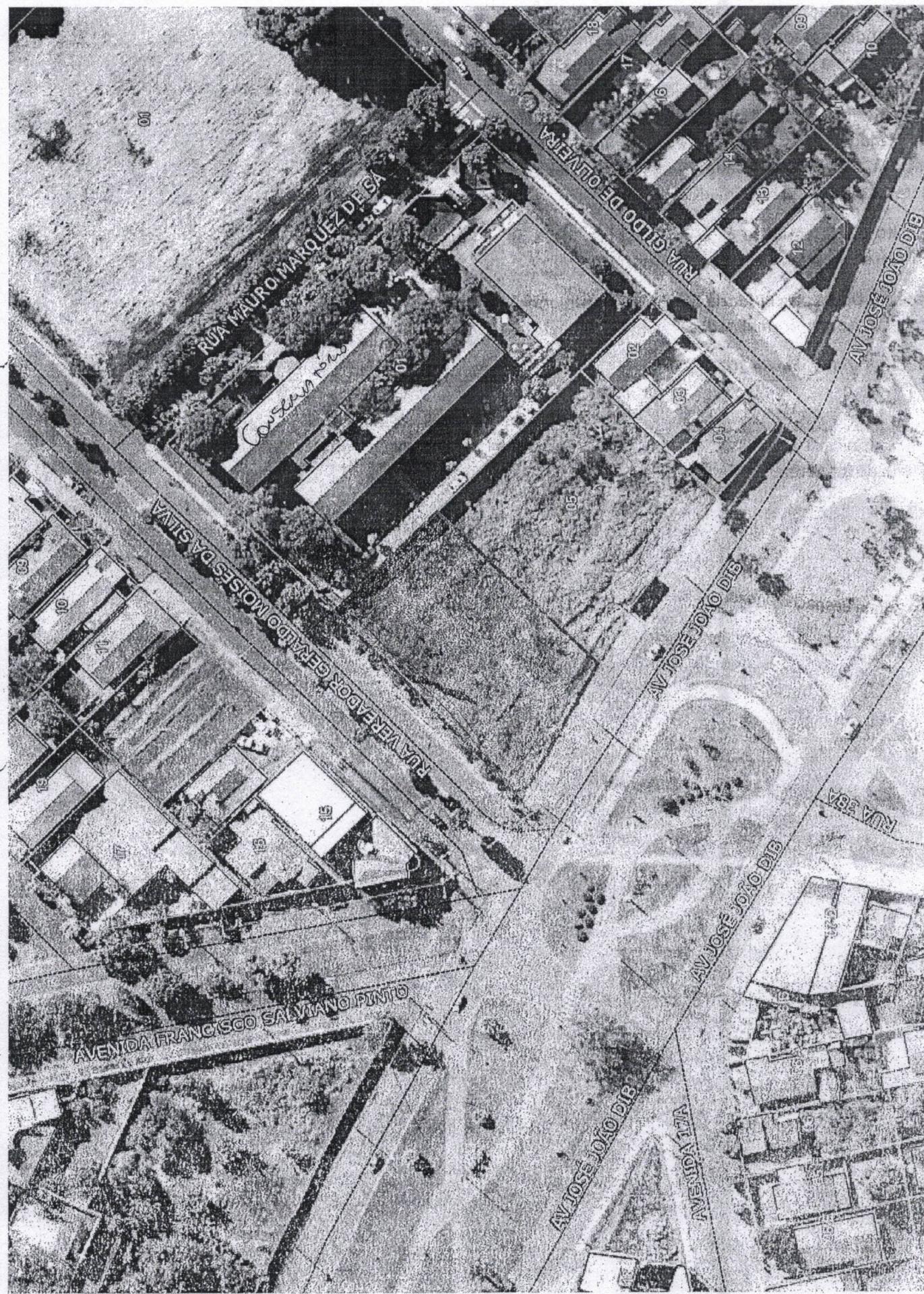

Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto 9703/2021

À Sec. de Governo,

Encaminho laudo de
avaliação na folha 1P
DCSK P.A.

23/05/22


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto 9703/2021

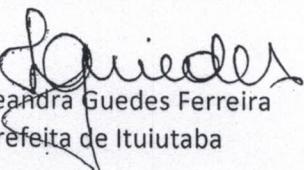


Autorizo a doação requerida, uma vez que a OAB é uma entidade tradicional, que vive em uma busca incansável pela justiça, além de ser muito conceituada e impulsiona relevantes atividades de elevado interesse da sociedade local e regional e sobretudo, valorizando as pessoas e escrevendo uma história concreta, elogiável e ilibada, evidenciando assim o interesse público na referida doação.

Ressalto que a entidade é responsável por todas as burocracias e custas atinentes a transação.

Remeto a Douta procuradoria Geral do Município para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 27 de Maio de 2022


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Segue despacho anexo

02/06/22
Leandra

À ProGest,
Informo que o LMS
de autoriza consta nas
folhas 18 desse P.A.

03/06/22

Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9703/2022



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número: 308643/2021

Data Geração: 23/11/2021

Data Validade: 23/02/2022

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuidos a este cadastro.

Esta certidão refere-se apenas ao valor venal, não isentando de eventuais débitos anteriores a essa data.

Identificação

Inscrição SE-11-04-012-006-001 IdFísico: 38601

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG CPF: 18.457.218/0001-35

Compromissário

Local do Imóvel 38300-000 - Mrg JOSE JOAO DIB, 0

Bairro UNIVERSITÁRIO UNIVERSITÁRIO

Loteamento UNIVERSITÁRIO

Exercício de Lançamento 2021

Área Terreno 1.641,24

Área Edificada 0,00

VII Venal Territorial 282.790,41

VIII Venal Edificação 0,00

VII Venal Imóvel 282.790,41

Data Emissão: 23/11/2021

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 308643/2021

Inscrição: 38601

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Compromissário ou Ocupante

1	Nome do Logradouro		AVN		JOSÉ JOÃO DIB C/ VER. GERALDO MOISÉS S.												
2	Cod. Lograd.	Num. Casa	Andar	A	TipoDoc:	NroDoc:											
3				5	18.457.218/0001-35												
4	Endereço de Remessa		5	Cidade	6	CEP											
7	Cod. Bairro	Nome do Bairro			8	Imposto											
		UNIVERSITÁRIO QD=SE-11-04-12			2	1. Predial 2. Territorial											
9	Quadrante	10	Quadrícula	11	Setor	12	Quadra	13	Lote	14	Unidade	15	REL.	16	Part.		
SE	11	04	12	06	000	0	0	01	1	1	R.ELET	23	TEL	24	IPub		
17	Munic	18	EST.	19	União	20	Água	21	Esgoto	22	1	1	1	1	1		
25	Pav.	26	L.Pub.	27	Quadra	28	Lote	12	06	34	1	35					
Posição na Quadra		Nro. de Frente		Caract. Especiais		Topografia		Pedologia		Ocupação		Idade do Prédio					
1. Esquina 2. Meio de Quadrado 3. Encravado		1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frente		1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal		1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano		1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal		1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído		1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos					
29	1	30	2	31	1	32	4	33	5	34	1	35					
ConEdificacao		Tipo Edificação		Característica		Localização da Propriedade				Nº Paviment.		Destinação Uso		Regime de Utilização			
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruina 4. Inadequad		1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Industria 8. Especial 9. Outros		1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga		No Lote		No Prédio		41		1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo		1. Própria 2. Cedida 3. Alugada			
36	0	37	38	39	40	41	00	42	43								
Coleta de Lixo		Água		Esgoto		Elevador		Telefone		Inst. Elétrica		Inst. Sanitaria		Estrutura			
1. Não Passa o Véiculo Coletor 2. Passa Regularment 3. Passa Esporadicamente		1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo		1. Despejo em Superficie 2. Fossa 3. Rede Pública		1. Se 2. U 3. Mais de Um		1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um		1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida		1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Completa 5. Mais de um		1. Sem 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica		1. Telhad Barro 2. Ciment 3. Laje 4. Metálic 5. Especia	
44	2	45	2	46	47	48	49	50	51	52							
Esquadrias		Rev. Externo		Rev. Interno		Acab. Externo		Acab. Interno		Piso		Forro		Conserv.			
1. Mad. Padrão 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especial 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat.Cerâmic 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat.Cerâmic 5. Especial		1. S 2. Caiaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Sem 2. Caiaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Rústi 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia		1. Sem 2. Mad.Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial		1. Nova 2. Boa 3. Regula 4. Má			
53	0	54	55	56	57	58	59	60									
Isenção		61 Área do Terreno		62 Testada		63 Fator K				OR.Total							
0. Normal 1. Isenta-de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exologica		1.641,24		32,40		43,20											
64	3	65 Área da Edificação	66 Fração Ideal		Referencia Cadastral												
			1.00000000														
NroProcesso		MT. 18.074 1º SRI; Lei 2.611/89; Lei 3.307/98; Proc.11638/12=solicita doação; PROC.20888/21=SOLICITA DOAÇÃO.															



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCAS FERREIRA GALVÃO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1418835420

Registro: MG0000245914D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO
Complemento:
Cidade: ITUIUTABA

CPF/CNPJ: 18.457.218/0001-35
Nº: SN

Bairro: CENTRO
UF: MG

CEP: 38300146

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 0,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 10/03/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO
Complemento:
Cidade: ITUIUTABA
Data de Início: 10/04/2022
Finalidade: OUTROS
Proprietário: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Nº: SN
Bairro: CENTRO
UF: MG
Previsão de término: 10/04/2022
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 18.457.218/0001-35

3. Dados da Obra/Serviço

80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO >
#36.5.4.1 - URBANO

Quantidade
1.641,24
Unidade
m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de desmembramento em lote urbano na cidade de Ituiutaba-MG.

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras incluídas a partir de 1º de Janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

21 de maio de 2022
Local data

Lucas Ferreira Galvão
Lucas FERREIRA GALVÃO - CPF: 115.803.036-33

Município de Ituiutaba - MG
Município de Ituiutaba - MG
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9703/2021

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 18/03/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nossa Número: 8597886097



REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

PRIMEIRO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUUTABA - MINAS GERAIS

ROTINA N.º 01

MATRICALAN. 18.074

DATA 05 de junho de 2013

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, definitivo, de número 06, situado NESTA CIDADE, no BAIRRO UNIVERSITAUO, na esquina da AVENIDA JOSE JOAO DIB com a RUA VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA, pertencente a quadra SE-11-04-12, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gládio da Oliveira Rodriguez e Avenida José João Dib, contendo a área de 1.641,24m², cadastrado sob o numero SE-11-04-12-06, com as seguintes medidas e Confrontações: 32,40 metros de frente para a Avenida José João Dib; 32,40 metros na face oposta a esta Avenida, confrontando com o lote de número 01; 55,60 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva e, finalmente, 47,30 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote de numero 05; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE ITUUTABA, com sede na Praça Célio Soárez Angelio Tardio Bruno, s/nº, inscrito no CNPJ-MF sob o número 18.437.218/0001-35 N.º DO REGISTRO ANTERIOR Transcrição numero 17.596 do livro 3-AB, de 09/04/1952, desta SRI (compra feita à Fábrica da Igreja Matriz de São José de Ituutaba, conforme escritura do dia 07/10/1911, lavrada pelo então escrivão de paz e notas locais, José Cândido da Silva e Souza e, certidão passada aos 20/06/1947, pelo escrivão José dos Santos Vilela). Aberta a presente matrícula a requerimento do proprietário, firmado nesta cidade, aos 27/05/2013, instruído com documentação habilitante, inclusive certidão passada pelo Setor de Cadastro Físico da Secretaria de Planejamento dele requerente, aos 21/03/2013, Protocolo número 118-745, de 27/05/2013. Encol.: R\$ 14,39 - Tx. Fisc. Jud.: R\$ 4,72.

O OFICIAL,

W. P. M. J. O.

W. P. M. J. O.



PREFEITURA
ITUIUTABA
O futuro chegou!

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

FOLH
UNIC

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

ENDEREÇO: AV. JOSÉ JOÃO DIB, ESQUINA COM AV. VEREADOR GERALDO MOISÉS

BAIRRO: UNIVERSITÁRIO - ITUIUTABA - MG

CADASTRO: SE-11-04-12-06

MATRÍCULA: Nº18.074, 1ºSRI

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ASSINATURAS :

HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ÁREA (m²)

SITUAÇÃO ATUAL

SE-11-04-12-06 ---- 1.641,24 m²

SITUAÇÃO DESMEMBRADA PRETENDIDA

SE-11-04-12-06A ---- 815,00 m²

SE-11-04-12-06 ---- 826,24 m²

PROJETO:

Lucas Ferreira Galvão

LUCAS FERREIRA GALVÃO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 245914/D

CARIMBOS:

Projeto aprovado pela Secretaria Municipal
de Planejamento, conforme processo
administrativo Nº 2021.1404182



CAMILA DOS REIS ALVES
Diretora do Dep. de Planejamento
e Projetos Técnicos
Portaria nº 648/2021

ESCALAS
INDICADAS

UNIDADE
(M)

DATA
MAR / 2022

DESENHO
CAMILA ALVES



PREFEITURA
ITUIUTABA
O futuro chegou!

PREFEITURA DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

FOLHA
UNICA

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG

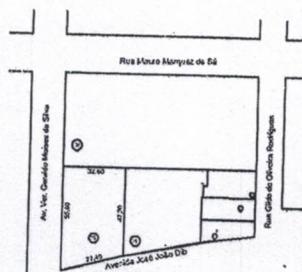
ENDEREÇO: AV. JOSÉ JOÃO DIB, ESQUINA COM AV. VEREADOR GERALDO MOISÉS

BAIRRO: UNIVERSITÁRIO - ITUIUTABA - MG

CADASTRO: SE-11-04-12-06

MATRÍCULA: Nº18.074, 1ºSRI

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ASSINATURAS :

HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ÁREA (m²)

SITUAÇÃO ATUAL

SE-11-04-12-06 ---- 1.641,24 m²

SITUAÇÃO DESMEMBRADA PRETENDIDA

SE-11-04-12-06A ---- 815,00 m²

SE-11-04-12-06 ---- 826,24 m²

PROJETO :

Lucas Ferreira Galvão

LUCAS FERREIRA GALVÃO

ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 245914/D

CARIMBOS:

Projeto aprovado pela Secretaria Municipal
de Planejamento, conforme processo
administrativo Nº 648/2021, 14/04/22.

CAMILA DOS REIS ALVES
Diretora do Dep. de Planejamento
e Projetos Técnicos
Portaria nº 648/2021

CÓPIA DA FOLHA DE
VERIFICAÇÃO DO PROJETO
ENVIA-SE PARA O
CARMELO.

IDÊNTICO AO PROJETO
DA FOLHA 10.

ESCALAS
INDICADAS

UNIDADE
(M)

DATA
MAR / 2022

DESENHO
CAMILA ALVES

Hélio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto S 73/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

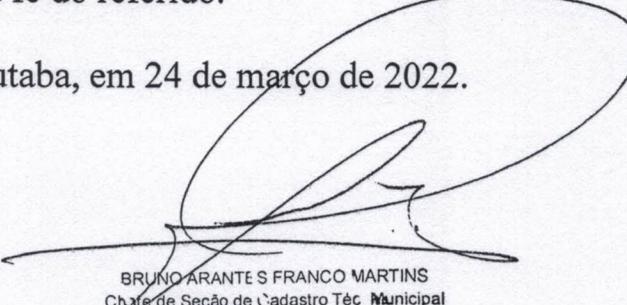
C E R T I F I C A, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, o lote de terreno urbano definitivo nº 06, com a área de 1.641,24m², objeto da matrícula nº 18.074, do 1º SRI local, por força do processo administrativo de nº 20888, de 06 de dezembro de 2021, foi desdoblado em 02 (dois) lotes de terrenos urbanos, com as seguintes características:

1º) Lote de terreno urbano definitivo nº 06, situado nesta cidade, na esquina da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva com a Avenida José João Dib, pertencente à quadra SE-11-04-12 do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenida José João Dib, cadastrado sob o nº **SE-11-04-12-06**, com a área de **826,24m²**, com as seguintes medidas e confrontações: 30,60 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 22,30 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 05; 32,40 metros de frente para a Avenida José João Dib; e finalmente, 32,60 metros na face oposta a esta avenida, confrontando com o lote nº 6A.

2º) Lote de terreno urbano definitivo nº 6A, situado nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, lado ímpar, distante 30,60 metros da esquina com a Avenida José João Dib, pertencente à quadra SE-11-04-12 do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenida José João Dib, cadastrado sob o nº **SE-11-04-12-6A**, com a área de **815,00m²**, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 25,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 05; 32,60 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 01; e finalmente, 32,60 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 06.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 24 de março de 2022.


BRUNO ARANTE S FRANCO MARTINS
Chefe de Seção de Cadastro Técnico Municipal
Portaria nº 164/2021
Sec. Municipal de Planejamento



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Providencia e Despacho por Setor

Processo n°

20888 / 2021



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS

PROVIDÊNCIA

Despacho:

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ENCAMINHO PROCESSO APÓS DESMEMBRAMENTO SER REGISTRADO PELA SEÇÃO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA,
FORAM ANEXADAS: A CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO; OS CROQUIS; AS CERTIDÕES DE VALOR VENAL; O
ORÇAMENTO DO PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; E O REQUERIMENTO QUE DEVERÁ SER
ASSINADO PELA PREFEITA PARA SER ENCAMINHADO AO CARTÓRIO.

Ituiutaba, 30 de Março de 2022 09:29

CAMILA DOS REIS ALVES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E
PROJETOS TÉCNICOS



SE-11-04-12

Quadra = Setor Universitario
Escala = 1:500
01/06/99 Des.: Fabiano Pereira
Implantador: Magno J. da Silva

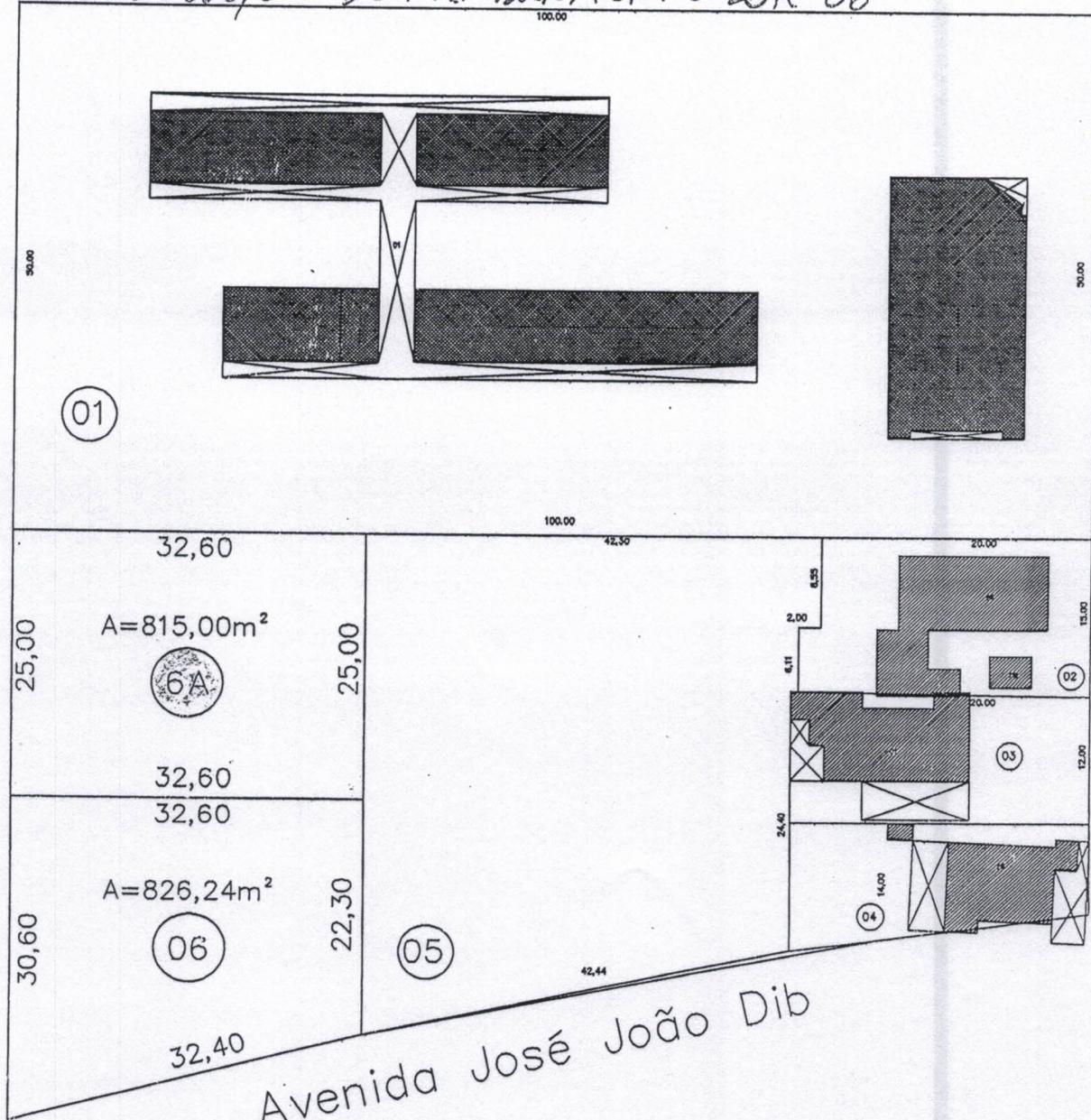
BRUNO ARANTE S FRANCO MARTINS
Ct. chefe Seção de Cadastro Téc. Municipal
Portaria n°164/2021
Sec. Municipal de Planejamento

25/03/22

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Rua Mauro Marquez de Sá

Proc. 20888/21 - DESMEMBRAMENTO LOTE 06



Av. Ver. Geraldo Moises da S.A

Ofício 088/2022/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, 18 de abril de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita
Ituiutaba – MG

Assunto: doação de terreno para OAB.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

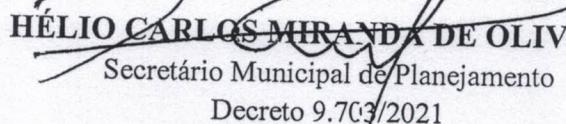
Em atendimento ao despacho da Vossa Excelência, encaminho processo para elaboração de lei de **doação de terreno urbano** para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 44^a Subseção Ituiutaba.

O terreno a ser doado está cadastrado na Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob o número **SE-11-04-12-6A**, com área de 815m², descrito na certidão presente na folha 12 deste P.A, bem como o croqui com dimensões e localização na folha 14 deste P.A.

Solicito que todos os custos de registros cartoriais, referentes ao processo de desmembramento e doação, desejam atribuídos ao beneficiário, ou seja, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 44^a Subseção Ituiutaba.

Por fim, encaminho para decisão final e coloco-me a disposição para presar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9.703/2021



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER N° 183/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 20888/2021

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo em que a requerente requer desta prefeitura a doação de lote de terreno de propriedade desta prefeitura.

Breve o relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

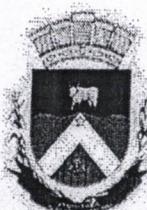
Como restará demonstrado, a doação percorrida não encontra óbices jurídicas, vejamos:

A regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
- d) investidura;*
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)*



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Como se pode perceber pela letra da lei, os requisitos para a alienação de imóvel pertencente ao poder público são três: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

Já a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, em seu artigo 12, inciso I, prevê casos em que é dispensada a licitação, vejamos:

Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal N° 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

b) – permuta;

c) – investidura;

d) - venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, portanto, autoriza a dispensa de licitação para alienação de bens imóveis, desde que esteja presente o interesse público, constando na lei e na escritura de doação seus encargos, prazo para cumprimento e a cláusula de retrocessão em caso de inobservância dos encargos.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, sendo dispensada a licitação desde que conste na lei e na escritura pública os encargos, o prazo de seu cumprimento e a clausula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Necessário também ressaltar que a expressão “*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo*”, contida na letra b do inciso I do art. 17, da lei 8.666/93, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 927, em relação aos estados e municípios.

Referida decisão se deu com base no princípio constitucional de autonomia dos entes municipais, insculpida no artigo 30 da Carta da República.

Assim a licitação também está dispensada para a doação de imóveis públicos com base no artigo 17, I, “b”, e na decisão liminar na ADIN nº 927 do STF.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Desta maneira para que seja dispensada a licitação além da avaliação prévia, e autorização legislativa é necessário ficar demonstrado o interesse público na doação.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica em se doar um imóvel pertencente ao patrimônio público à Ordem dos Advogados do Brasil, desde que haja avaliação prévia, autorização administrativa e, em caso de dispensa de licitação, restar robustamente demonstrado o interesse público.

Quanto ao procedimento de dispensa de licitação caberá à Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de seu poder discricionário, avaliar a oportunidade e convéniece administrativas para dizer se há ou não o referido interesse público.

Prefeitura de Ituiutaba, 02 de maio de 2022.

JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA

Procuradora Geral

SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

Procurador Adjunto do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral

LAUDO DE AVALIAÇÃO

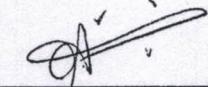
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº 729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº **21.833/2021** de 16 de dezembro de 2021, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na Avenida José João Dib, s/nº, pertencente à Quadra **SE-11-04-12 – Bairro Universitário**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-11-04-12-06A**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG.**

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

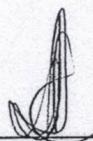
Lote de terreno urbano definitivo de nº **6A**, com a área de **815,00m²**, cadastrado sob nº **SE-11-04-12-06**, situado nesta cidade na Avenida José João Dib, s/nº, pertencente à Quadra **SE-11-04-12 – Bairro Universitário**, com asfalto e postes de iluminação pública.

Avaliação = R\$500,00 (Quinhentos Reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$407.500,00**.

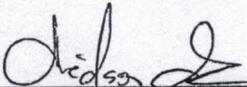
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 20 de março de 2.022.



Andre Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Cléldson Murilo L. Cunha